

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES

Termo de Aditamento de Contrato
 Termo Aditivo 01.
 Contrato: ATC/OC-16389-RG.
 Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência até 31-12-2022.
 Valor do Termo Aditivo: Não há.
 Processo: STM-584732/2019.
 Contratado: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
 Parecer: CJ/STM-33, de 27-4-2021.
 Data da assinatura do Termo Aditivo: 30-4-2021.

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Segundo Termo de Aditamento de Convênio
 Dadtur 251/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Proc. Dadtur 229/2017- Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – Sinalização e Comunicação Visual turística de vias públicas – o valor do presente convênio é de R\$ 259.870,66, sendo o valor de R\$ 259.762,04 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 108,62, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - o prazo de vigência do presente convênio é de 1.505 dias, contados da sua assinatura do convênio ocorrida em 28-12-2017, com vencimento em 10-02-2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 04-05-2021.

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio
 Dadtur 022/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Cananéia - Proc. Dadtur 197/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – Aquisição de Pier - o prazo de vigência do presente convênio é de 870 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 05-09-2019, com vencimento em 22-01-2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 04-05-2021.

Terceiro Termo de Aditamento de Convênio
 Dadtur 009/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Cananéia - Proc. Dadtur 075/2017- Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – Sinalização turística – Etapa I – zonas urbana e rural o prazo de vigência do presente convênio é de 1.600 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 14-07-2017, com vencimento em 30-11-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-04-2021.

Segundo Termo de Aditamento de Convênio
 Dadtur 044/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Monte Alegre do Sul - Proc. Dadtur 094/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – Iluminação colonial e decorativa – Etapa II – o valor do presente convênio é de R\$ 141.792,75 sendo o valor de R\$ 141.792,75 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 2 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 72.242,77, repassada ao Município em 19-02-2021; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 69.549,98, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior e após medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I §3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 690 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 28-11-2019, com vencimento em 18-10-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 29-04-2021

Segundo Termo de Aditamento de Convênio
 Dadtur 154/2018 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Paraguaçu Paulista - Proc. Dadtur 047/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – Implantação de Toboáguas e brinquedos aquáticos, construção de piscinas e reformas no parque aquático Pref. Benedicto – o valor do presente convênio é de R\$ 2.806.293,78 sendo o valor de R\$ 2.778.948,45 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 27.345,33 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 6 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 555.789,69, a que alude o “ caput” desta cláusula, será repassado em: a) 20% do total do convênio, após expedição da ordem de serviço para o início da obra contratada e b) o restante, quando houver, após a medição desta etapa concluída; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 379.160,87, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior e após medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 460.610,64, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior e após medição desta etapa concluída; IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 461.053,52, a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; V – 5ª parcela: no valor de R\$ 465.000,00 a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior e após medição desta etapa concluída; VI – 6ª parcela: no valor de R\$ 457.333,73, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I §3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.440 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 02-07-2018, com vencimento em 11-06-2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 04-05-2021

Segundo Termo de Aditamento de Convênio
 Dadtur 069/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Paraguaçu Paulista - Proc. Dadtur 225/2017 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – Recuperação do Prédio do Barracão da FEPASA para Implantação do Museu Ferroviário – o valor do presente convênio é de R\$ 753.221,46 sendo o valor de R\$ 660.221,41 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 93.000,05 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 4 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 133.252,37 repassada ao município em 21-06-2018; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 220.550,73 repassada ao município em 17-04-2020; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 212.644,67 repassada ao município em 11-12-2020; IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 93.773,64, a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I §3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.290 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 21-12-2017, com vencimento em 03-07-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 26-04-2021

Sexto Termo de Aditamento de Convênio
 Dadtur 161/2013 – Parecer Jurídico CJ/ST 36/2021 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Peruibe - Proc. Dadtur 498/2013 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Décima – Infraestrutura de Interesse Turístico – o valor do presente convênio é de R\$ 4.303.038,45, sendo o valor de R\$ 3.792.356,95 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 324.167,26, de responsabilidade do Município, e o valor de R\$ 186.514,24, referente aos rendimentos financeiros

obtidos - o prazo de vigência do presente convênio é de 2.790 dias, contados da sua assinatura do convênio ocorrida em 26-12-2013, com vencimento em 16-08-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 04-05-2021.

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio
 Dadtur 125/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Piratininga - Proc. Dadtur 1951708/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – Sinalização de Orientação Turística - o prazo de vigência do presente convênio é de 860 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 05-09-2019, com vencimento em 12-01-2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 04-05-2021.

Segundo Termo de Aditamento de Convênio
 Dadtur 346/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Lavrinhos - Proc. Dadtur 3190590/2019 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Décima – Sinalização Turística - o prazo de vigência do presente convênio é de 690 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 07-11-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 04-05-2021.

Termo de Rescisão de Convênio
 Termo de Rescisão Reconhecimento e parcelamento de Débito - Processo 114/2015 Convênio 041/2015 – Parecer Jurídico CJ/ST 35/2021 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Monte Alegre do Sul. Cláusula Primeira - Fica rescindido o Convênio 041/2015 celebrado em 13-11-2015 que teve por objeto melhorias na ETA – Estação de tratamento de água, rescisão esta que se dá com fundamento na cláusula sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II da cláusula terceira. Cláusula Segunda - O Município reconhece o débito decorrente do descumprimento parcial do Convênio 041/2015 na importância de R\$ 110.000,00 acrescidos da remuneração da caderneta de poupança perfazendo o valor total para parcelamento de R\$ 141.564,36, conforme demonstrativo de cálculos dos autos do Processo nº ST 114/2015, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Terceira: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 parcelas mensais, no valor de R\$ 2.949,26 cada uma, reajustáveis anualmente, pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. § 1º- O Recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de DARE- Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/48 e assim sucessivamente). § 2º- O Município encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela no prazo de 48 horas após o pagamento, ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadtur, Secretaria de Turismo, situado à Praça Ramos de Azevedo, 254 – 5º andar, República, São Paulo – Capital. § 3º- As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Quarta o descumprimento do presente termo de parcelamento ensejará o vencimento antecipado da dívida. Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do termo de rescisão reconhecimento e parcelamento de débito: 04-05-2021.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-8082, de 5-5-2021

Estabelece autorização excepcional e temporária, decorrente da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus SARS-CoV-2), para prorrogação de prazos na Pós-Graduação e para aumento do limite de orientandos

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 31 do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação, em sessão realizada em 27-04-2021, e a aprovação ad referendum da Comissão de Legislação e Recursos em 05-05-2021, e considerando:

- os prazos definidos no art. 102 do Regimento Geral e no art. 43 do Regimento de Pós-Graduação (baixado pela Resolução 7493/2018);
- o limite de orientações previsto no art. 79, §§ 4º e 5º, do Regimento de Pós-Graduação (baixado pela Resolução 7493/2018);
- a duração prolongada e imprevisível da pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo;
- a relevância da relação orientador(a) e aluno(a) na qualificação das atividades realizadas na Pós-Graduação;
- o papel da Comissão Coordenadora do Programa no planejamento das atividades sob sua responsabilidade;
- os impactos negativos da pandemia de Covid-19 na saúde mental e nas condições do trabalho do(a) aluno(a) de mestrado e doutorado;
- a necessidade de conciliar o número de pedidos administrativos com a capacidade operacional das CCPs, das CPGs e da PRPG;
- o impacto no limite máximo de 10 orientandos por orientador resultante das prorrogações de prazo concedidas aos(as) alunos(as);

Baixa a seguinte Resolução:
 Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos de alunos(as) já matriculados(as) na Pós-Graduação, nas seguintes hipóteses:

I - apresentação de proficiência em línguas;
 II - inscrições e realizações de exames de qualificação;
 III - depósitos e defesas de dissertação ou teses.

§ 1º - Os alunos matriculados até 31-12-2020 poderão ter os prazos prorrogados em até 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da sua data-limite original.
 § 2º - Os alunos matriculados a partir de 01-01-2021 poderão ter os prazos prorrogados em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da sua data-limite original.

§ 3º - O(a) aluno(a) que já solicitou prorrogação com base em circulares do CoPGr emitidas após 17-03-2020 poderá realizar novo requerimento nos termos da presente Resolução, descontando-se os prazos de prorrogação já anteriormente concedidos.

Artigo 2º - O(a) aluno(a) poderá realizar um único pedido de prorrogação com base na presente Resolução, devendo informar em seu requerimento quais são os prazos a serem prorrogados e a quantidade de dias de prorrogação.

Artigo 3º - O requerimento de prorrogação e a quantidade de dias de prorrogação deverão ser expressos em manifestação do aluno e do orientador a ser avaliada pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP) e pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - Em caso de aprovação pela CCP e pela CPG, o requerimento deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação

(PRPG), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contados do primeiro prazo a vencer.

§ 2º - O requerimento deverá ser enviado segundo a formatação definida pela PRPG.

§ 3º - Requerimentos encaminhados à PRPG fora do prazo mencionado no § 1º deste artigo serão analisados individualmente pelo Coordenador da Câmara de Normas e Recursos, desde que haja encaminhamento circunstanciado da CCP e acolhimento pela CPG.

Artigo 4º - As prorrogações autorizadas pela presente Resolução referem-se exclusivamente aos prazos dos Programas de Pós-Graduação e não contemplam a duração de bolsas concedidas por agências de fomento, por serem reguladas de forma independente.

Artigo 5º - Ficam mantidos e convalidados os efeitos das prorrogações já concedidas com base em circulares do Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) após 17-03-2020.

Parágrafo único - A presente Resolução não cria direito subjetivo automático de prorrogação de prazos para os(as) alunos(as), devendo cada requerimento ser analisado segundo suas circunstâncias.

Artigo 6º - Fica permitido, com a anuência da CCP, o aumento excepcional do número máximo de orientações por orientador(a) para 15 (quinze) até o dia 31-05-2022, quando o limite voltará a ser de 10 (dez) orientações.

Parágrafo único - Após 31-05-2022, as orientações excedentes poderão continuar com seu(sua) orientador(a) até o término de seu Programa de Pós-Graduação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Circulares CoPGr 14, 36, 44, 47, 54, 58 e 62, respectivamente, de 23-03-2020, 28-04-2020, 25-05-2020, 29-05-2020, 03-07-2020, 30-07-2020 e 17-08-2020 (Proc. 2009.1.27411.1.0).

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

Extrato de Contrato
 Contrato 1/2021
 Processo: 21.1.00020.32.2
 Contratante: Universidade de São Paulo
 Contratada: Rodolfo Nakakubo ME
 Objeto: prestação de serviço de serviço apoio operacional em informática
 Modalidade: Dispensa "Compra Direta"
 Parecer Jurídico: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18-10-2019 e 19-03-2020, respectivamente.
 Valor do Contrato: 10.000,00
 Vigência: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
 Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305
 Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.40.90
 Data da Assinatura: 9 de março de 2021

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Extrato de Contrato
 Contrato 2/2021
 Processo: 21.1.00107.64.9
 Contratante: Universidade de São Paulo
 Contratada: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.
 Objeto: Prestação de Serviço de Serviço de Dedetização Modalidade: Dispensa "Compra Direta"
 Parecer Jurídico: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18-10-2019 e 19-03-2020, respectivamente.
 Valor do Contrato: 7.500,00
 Vigência: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e sua respectivo pagamento.
 Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305
 Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.36
 Data da Assinatura: 15-04-2021

EDITORA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 16-4-2021
Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente. Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Processo Contratado:2021.1.84.91.6 - Joana de Moraes Montealeone; Fernanda Sposito; Fernando Victor Aguiar Ribeiro e Wilma Peres Costa.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-28, de 3-5-2021

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola de Enfermagem, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Disposições Gerais
 Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica será realizada mediante sistema de chapas, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, de acordo com as regras dos artigos 6º a 14 desta Portaria.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 10h às 12h dia 28-06-2021.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 120 minutos para a votação.

Das Inscrições
 Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, via e-mail enp@usp.br, no prazo de 31-05-2021 a 09-06-2021, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 10 horas do dia 10-06-2021, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 11-06-2021 a 20-06-2021, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 12 horas do dia 21-06-2021, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral
 Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 21-06-2021.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica encaminhará, no dia 25-06-2021, no e-mail institucional dos membros do colégio eleitoral, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 28-06-2021.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de um segundo turno, o mesmo procedimento será aplicado. A senha será encaminhada imediatamente após a divulgação do resultado do primeiro turno.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 8º - O sistema eletrônico receberá e contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral, designada pelo Chefe do Departamento, será composta pelo Presidente e dois mesários, escolhidos dentre os membros do corpo docente e administrativo e acompanhará o processo eleitoral.

Artigo 10 - Findos os períodos previstos no Artigo 2º, o sistema eletrônico procederá a apuração automática dos resultados.

Artigo 11 - Logo após a apuração final, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 12 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
 II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
 III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
 IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA POLITÉCNICA

Extratos de Convênios
 Processo USP: 20.1.00250.03.3
 Mercúrio: 45742
 Partícipes: Convênio que entre si celebram a USP/EP e a Distribuidora de Águas Triunfo S/A e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE).
 Objeto: Avaliação da Estação de Tratamento de Água e Autópsia de Membrana da Unidade de osmose Reversa.
 Coordenador: Prof Dr. José Carlos Mierzwa
 Termo Aditivo 02: Prorrogação de Prazo de vigência
 Data de Assinatura:30/04/2021
 Processo USP: 16.1.02068.03.3
 Mercúrio: 41017
 Partícipes: Convênio que entre si celebram a USP/EP e a Distribuidora de Águas Triunfo S/A e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE).
 Objeto: Suporte à implantação do esmerilhamento de trilhos na EFVM
 Coordenador: Prof Dr. Roberto Martins de Souza
 Termo Aditivo 01: Prorrogação do prazo de vigência; a alteração do valor do Acordo; alterar o endereço da Vale; substituir o Anexo II do Acordo.
 Data de Assinatura:20/08/2019
 Processo USP: 16.1.02068.03.3
 Mercúrio: 41017
 Partícipes: Convênio que entre si celebram a USP/EP e a Distribuidora de Águas Triunfo S/A e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE).
 Objeto: Suporte à implantação do esmerilhamento de trilhos na EFVM
 Coordenador: Prof Dr. Roberto Martins de Souza
 Termo Aditivo 02: Prorrogação do prazo de vigência; a alteração do valor do Acordo; alterar o endereço da VALE, a alteração do gestor pela VALE e substituir o Anexo II do Acordo.
 Data de Assinatura:26/07/2020

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Contrato
 Processo: 2021.1.00687.11.4
 Parecer: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo 2011.1.20996.1.5 e volumes Contrato 03/2021
 Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
 Contratada: Dominion Informática Ltda.
 Objeto: Locação de notebooks
 Prazo: 04 meses
 Valor: R\$ 8.000,00
 Data de Assinatura: 23-04-2021

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

Extratos de Contratos
 Processo:20.1.694.9.8
 Contratante: Universidade de São Paulo através da Faculdade de Ciências Farmacéuticas
 Contratada: Empresa Brasileira de Medições e Obras Ltda
 Objeto do Contrato: IV Termo de Aditamento Referente a Prestação de Serviços de Manutenção no Grupo Gerador de Energia
 Valor do Contrato: 9.798,36
 Vigência: 20-04-2021 A 20-04-2022
 Extrato de Contrato
 Processo:20.1.382.9.6
 Contratante: Universidade de São Paulo através da Faculdade de Ciências Farmacéuticas
 Contratada: F.r.m Comércio e Serviços Ltda Me
 Objeto do Contrato: I Termo de Aditamento Referente a Prestação de Serviços de Manutenção de Software - Sig
 Valor do Contrato: 11.476,92
 Vigência: 01-04-2021 A 01-04-2022
 Extrato de Contrato
 Processo:17.1.53.9.9
 Contratante: Universidade de São Paulo através da Faculdade de Ciências Farmacéuticas
 Contratada: Elevadores Otis
 Objeto do Contrato: III Termo de Aditamento Referente a Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador
 Valor do Contrato: 5.549,52
 Vigência: 01-04-2021 A 01-04-2022